



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 028/2018 – SSP, nos Termos do Padrão nº 07/2002, instituído pelo Decreto/DF nº 23.287/2002.**

**PROCESSO Nº 00050-00161335/2017-73**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.718/0001-00, representada por CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 401135152- SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 617.225.965-20, na qualidade de Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na SCN, QUADRA 04, Bloco B, Sala 1251/1252 - Brasília - DF, Telefone: (61) 3382-7700/7744, e-mail: compras\_logística@lta-rh.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 94.316.916/0005-22, doravante denominada contratada, representada por ALEXANDER COSTA BARCELOS, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 2035263058 – SSP/PC RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 594.509.830-20, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (5913060 - 7098650); da Nota Técnica SEI-GDF n.º 47/2018 - SSP/GAB/AJL (6808201); da Autorização da Despesa (6013554); da Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa; da Proposta da Empresa Contratada (5859323); do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (5818146); do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (5817988); da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituído no Distrito Federal pelo Decreto Federal nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005; acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; IN 04/2014 MPOG; e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Decreto Distrital n.º 36.220, de 30 de dezembro de 2014, Decreto distrital nº 36.519, de 30 de maio de 2015, Decreto distrital nº 33.608, de 2012, Lei distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, no que for aplicável aos serviços de informática e automação e Decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

**3.1. Descrição Item 04: 153 (cento e cinquenta e três) unidades do Microcomputador do tipo Desktop; Core i7-7700, 8GB, WD10, HDD 500GB, Monitor Dell P2317H (23 pol) modelo: Dell Optiplex 7050 SFF;**

marca: DELL; demais especificações, consoantes o Termo de Referência (5913060); da Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa; da Proposta da Empresa Contratada (5859323); que passam a integrar o presente Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04 - ATRP	Microcomputador do tipo Desktop	153	R\$ 4.630,00	R\$ 708.390,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento e do Prazo de Entrega**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93;

4.2. O prazo de entrega é de, no máximo, 40 (quarenta) dias corridos, a contar da assinatura do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Anexo I, do Termo de Referência.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I, do Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. O objeto do contrato deverá ser entregue no Almoxarifado da SSP/DF localizado na Quadra 05 lote 23- Setor de Garagem Oficiais Norte - SGON.

4.7. Os equipamentos deverão ser entregues sem uso, acompanhados dos acessórios originais (quando houver), do manual de instrução em português, do termo de garantia e da lista de endereços para a assistência técnica autorizada.

4.8. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagem original e lacrada. As embalagens deverão descrever o equipamento embalado. E ainda, as embalagens deverão apresentar o número de lote, de série, da Nota Fiscal/Fatura e do patrimônio (se pré-gravado na BIOS) impressos na parte externa.

4.9. Os equipamentos deverão ser embalados de forma a prevenir danos decorrentes do transporte e/ou do manuseio.

4.10. Os equipamentos entregues deverão estar na linha de produção do fabricante e caso o mesmo seja descontinuado, deverá ser entregue seu substituto, equivalente e/ou superior em características técnicas.

#### **4.11. MODELO DE EXECUÇÃO**

4.11.1. Realizar a convocação da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar ciência para entrega dos bens adquiridos.

4.11.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da CONTRATADA, que apresentará o Preposto da mesma; Assinatura, por parte da CONTRATADA, do Termo de Confidencialidade e Sigilo e do Termo de Ciência, conforme art. 15, inciso VI, IN n.º 04/2010; Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato,

nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Anexos e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do contrato.

**4.11.3.** A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de segurança vigentes na empresa.

#### **4.12. NÍVEIS DE SERVIÇOS MÍNIMOS PARA GARANTIA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

**4.12.1.** De acordo com o inciso I do art. 20 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4/2014, o nível de serviço deverá seguir os critérios abaixo:

##### **4.12.2. ATENDIMENTO DOS CHAMADOS EM GARANTIA**

<b>TEMPO PARA SOLUÇÃO NOS ACIONAMENTOS</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / SANÇÃO</b>	<b>Prazo de Solução</b>	<b>Multa por descumprimento</b>
Acionamento 1 Nível	Sem Substituição de peças ou equipamentos	até 24 horas úteis	Multa de 0,5 do valor do equipamento /dia de atraso (dias corridos)
Acionamento 2 Nível	Com Substituição de peças ou equipamentos	até 48 horas úteis	Multa de 0,5 do valor do equipamento /dia de atraso (dias corridos)

**4.12.3.** As justificativas aceitas pela comissão fiscalizadora poderão anular a incidência de glosas e advertências na aplicação do Nível de Serviço Mínimo;

**4.12.4.** Quando o problema envolver troca de disco rígido, o disco defeituoso será substituído por um disco novo, sendo que o disco antigo deverá permanecer no Departamento de forma a garantir o sigilo e confidencialidade das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 708.390,00** (setecentos e oito mil, trezentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº **2018NE00733**, emitida em 15 de junho de 2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**I. Unidade Orçamentária: 24101**

**II. Programa de Trabalho: 06126600214710001**

**III. Natureza da Despesa: 44.90.52;**

**IV. Fontes de Recursos: 100**

**V. Unidade Gestora: 220101;**

**VI. Gestão: 00001;**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

**7.1.** O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

**7.2.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o atesto executor ou da comissão fiscalizadora.

**7.3.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35 de 18/02/2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da sua assinatura, sem prorrogação conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Garantias**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será correspondente a **3% (três por cento)** do seu valor total, de acordo com o artigo 56 parágrafo 1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei 8.666/93, conforme previsto na da Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa, ficando a escolha a critério da contratada.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e na da Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa; a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida.

9.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

I. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II. Poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

#### **9.4. GARANTIA**

9.4.1. Os equipamentos de informática, assim como os seus periféricos, deverão ter os serviços de garantia e de assistência técnica prestados na modalidade ON-SITE, nas instalações do CONTRATANTE, pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, englobando peças e serviços, a contar da data de Recebimento Definitivo;

9.4.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pleno funcionamento dos equipamentos e de seus acessórios, mantendo-os ininterruptamente em operação, durante o período de garantia, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

9.4.3. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir do Recebimento Definitivo pela SSP/DF, durante o período de garantia;

9.4.4. Todas as peças de reposição deverão ser novas e sem uso.

#### **9.4.2. ABERTURA DOS CHAMADOS**

9.4.2.1. Canais de atendimento através de telefone gratuito 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

9.4.2.2. Chamado técnico através de site na Internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e/ou canal telefônico gratuito 0800;

9.4.2.3. A disponibilização de e-mail para a abertura de chamado técnico poderá ser assegurada, mas não suprirá os requisitos do item 25.2.1. do Termo de Referência (5913060).

#### **9.4.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.4.3.1. O serviço de assistência técnica será prestado durante todo o período correspondente a 48 (quarenta e oito) meses de cobertura da garantia da assistência técnica, na sede da CONTRATANTE e demais localidades indicadas pela mesma, limitada ao território do Distrito Federal;

9.4.3.2. O prazo para o primeiro atendimento no local será de até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico, excluídos os finais de semana e feriados;

9.4.3.3. O prazo máximo para a solução do chamado será de 96 (noventa e seis) horas, excluídos os finais de semana e feriados;

9.4.3.4. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da instalação do equipamento, bem como pela retirada e entrega do equipamento e peças de reposição, além de todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente;

9.4.3.5. Havendo necessidade de substituição de peças, componentes ou do equipamento, os substitutos deverão ser novos, sem uso anterior, não recondicionados, homologados pelo fabricante, e deverão ter especificação igual ou superior à peça substituída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades**

## 11. 1 DA CONTRATADA

**11.1.1.** Constitui obrigação da Contratada a assinatura e a entrega do Contrato e de seus Termos Aditivos em 02 (duas) vias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela SSP/DF.

**11.1.2.** Apresentar a garantia contratual para a execução do Contrato de Fornecimento de Bens no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da devolução do contrato, devidamente assinado.

**11.1.3.** A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela administração, implica às sanções cabíveis à espécie;

**11.1.4.** Os referidos prazos, constantes nos itens 11.1.1 e 11.1.2, poderão ser prorrogados uma vez por igual período, desde que ocorra motivo expressamente justificado.

**11.1.5.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

**11.1.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido aos requisitos e observadas às normas constantes que integram este instrumento;

**11.1.7.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

**11.1.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

**11.1.9.** Entregar, no local determinado pela CONTRATANTE, o objeto da presente contratação, às suas expensas, conforme as especificações descritas e no prazo estabelecidos no da Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa.

**11.1.10.** Fornecer todas as novas atualizações de versões do objeto da presente contratação, disponibilizadas pelo fabricante durante o período de vigência contratual, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**11.1.11.** Fornecer *patches* de correção de *firmware*, necessários à correção de eventuais irregularidades, falhas e imperfeições detectados, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato.

**11.1.12.** Apresentar, a cada atendimento, um relatório de visita, com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção no equipamento, hora do chamado técnico, nome e matrícula do receptor, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providência adotada, pendências, se houver, e, ainda outras anotações pertinentes.

**11.1.13.** As informações e os esclarecimentos exigidos deverão ser prestados em até 02 (dois) dias corridos à CONTRATANTE.

**11.1.14.** Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato; os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo fiscalização à CONTRATANTE.

**11.1.15.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente com relação a prestação do serviço.

**11.1.16.** Permitir inspeção e acompanhamento dos serviços por responsáveis da CONTRATANTE no local de execução.

**11.1.17.** Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes.

**11.1.18.** Respeitar as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer acidentes ocorridos, decorrentes de culpa ou dolo, no

descumprimento das normas de segurança ou do mal uso dos equipamentos por parte de seus funcionários.

**11.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

**11.1.20.** Responder por todos os vícios e defeitos do equipamento adquirido dentro do prazo de garantia, substituindo aqueles que estiverem com defeito de fabricação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

**11.1.21.** Caso comprovada e justificada oficialmente a necessidade da retirada de equipamento da CONTRATANTE para reparo, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo equipamento e por qualquer dano ou extravio, devendo a notificação do fato ser realizada imediatamente ao Executor do Contrato.

**11.1.22.** Em caso de extravio será obrigatório o ressarcimento por equipamento com configurações técnicas iguais ou superiores, instalado e em pleno funcionamento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação pelo Executor do Contrato.

**11.1.23.** Comprovar que todos os equipamentos e seus componentes foram fabricados com peças iguais, novas (sem uso, reforma ou recondicionamento) e de primeiro uso.

**11.1.24.** Substituir, dentro do período de garantia, equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**11.1.25.** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo serviço de transporte de equipamentos e de pessoal necessário à solução do problema, bem como o fornecimento de mão de obra própria e especializada, a administração e a fiscalização técnica dos serviços, os ônus fiscais, sociais e trabalhistas decorrentes.

**11.1.26.** Impor a todos os serviços executados rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, com estrita observância dos prazos.

## **11. 2 DA CONTRATANTE**

**11.2.1.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

**11.2.2.** Designar uma equipe técnica para o acompanhamento e fiscalização do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência e do Contrato.

**11.2.3.** Disponibilizar a infraestrutura necessária para a implantação/instalação dos equipamentos.

**11.2.4.** Verificar minuciosamente, no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT - Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**11.2.5.** Receber o objeto contratual pela CONTRATADA, o qual esteja em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e com a proposta aceita pela Administração Pública.

**11.2.6.** Recusar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto contratual, devidamente justificado, entregue em desacordo com as especificações técnicas descritas na Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa; e com a proposta aceita pela Administração Pública.

**11.2.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**11.2.8.** A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Executor do Contrato.

**11.2.9.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor correspondente ao fornecimento do objeto contratual, no prazo e na forma estabelecidos na da Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa, desde que devidamente executado o objeto do contrato.

**11.2.10.** Aplicar à CONTRATADA as sanções e/ou penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

**11.2.11.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, mesmo que relacionados à execução do objeto contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.2.12.** Para os serviços de manutenção, a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos sob sua responsabilidade. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àqueles referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

**12.1.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa e às demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, descontada, a multa, da garantia oferecida ou cobrada judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

### **13.1. Das Espécies**

**13.1.1.** Se a contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831, de 19/09/2014:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração de qualquer esfera da Federação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.1.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.2. Da Advertência**

**13.2.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **13.3. Da Multa**

**13.3.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de **9,9%** (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada.

III. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada de assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**13.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**13.3.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**13.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução dos serviços.

**13.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**13.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**13.3.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

**13.3.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### **13.4 - Da Suspensão**

**13.4.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, pode vir a suspender o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Termo de Referência, e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou e-mail, de forma provisória; ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 05 (cinco) anos, quando a contratada:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**13.4.2.** O Subsecretário de Administração da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.4.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União;

**13.4.4.** O prazo previsto no inciso IV do item 13.4.1 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **13.5. Da Declaração de Inidoneidade**

**13.5.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**13.5.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**13.5.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.6. Das Demais Penalidades**

**13.6.1.** As proponentes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Licitações e Compras do DF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

**13.6.1.1.** aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens 13.4.3 e 13.4.4.

**13.6.2.** As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21/06/1993, ou 10.520, de 17/07/2002:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos deste contrato; e

III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7. Do Direito de Defesa**

**13.7.1.** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**13.7.2.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.7.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**13.7.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União), devendo constar:

I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III. o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**13.7.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua divulgação no

sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**13.7.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União) as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8. Do Assentamento em Registros**

**13.8.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da Contratada.

**13.8.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**13.9.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, 35.831, de 19/09/2014 e 36.974/2015 de 11/12/2015, previstas na Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - Departamento de Ciência e Tecnologia - DCT Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - SALC, do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa e neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10. Disposições Complementares**

**13.10.1.** As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 desta cláusula de penalidades serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF.

**13.10.2.** Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do DF, exceto em caso de disposição em contrário constante neste contrato ou nos documentos que o integram.

**13.10.3.** É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

**13.10.3.1.** O uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para sua rescisão e para a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061, de 08 de março de 2013).

**13.11.** O uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, constitui motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei distrital nº 5.448/2015).

**13.12.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

**13.13.** Aplicam-se ainda as penalidades previstas no item 4.12.2. ATENDIMENTO DOS CHAMADOS EM GARANTIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável**

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Sigilo e Confidencialidade**

**18.1.** A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SSP/DF, tais documentos.

**18.2.** A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SSP/DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**18.3.** Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SSP/DF ou a serviço desta SSP/DF, salvo se expressamente autorizado, Anexo III – Termo de Confidencialidade de Informações.

**18.4.** Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SSP/DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SSP/DF.

**18.5.** Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SSP/DF.

**18.6.** Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE.

**18.7.** As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto.

**18.8.** As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e

legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**18.9.** A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**18.10.** A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

**18.11.** A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**18.12.** A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Vínculo Empregatício**

**19.1.** Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATADA também será responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**19.2.** A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de aquisição de bens, com todos os técnicos alocados aos serviços descritos no Termo de Referência e neste contrato, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações da SSP/DF às determinações emanadas pelo Preposto.

**19.3.** A prestação de serviços de assistência técnica não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SSP/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Subcontratação**

Não será permitida a subcontratação para o objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Das Irregularidades**

Conforme determinação do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, caso haja irregularidades neste instrumento, deve-se entrar em contato com o canal de atendimento da Ouvidoria de Combate à Corrupção, implantada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal e coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, por meio do telefone 0800-6449060.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSPDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social

**Pela CONTRATADA:**

**ALEXANDER COSTA BARCELOS**

Representante Legal

**Testemunhas:**

**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA  
DA SILVA**

CPF: 795.377.071-72  
248.119.471-34

**LEUTON RODRIGUES**

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.00585106, Gerente de Contratos**, em 29/06/2018, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Costa Barcelos, Usuário Externo**, em 04/07/2018, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015,



publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO - Matr. 168496-1**, Secretário(a) de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, em 06/07/2018, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 9758218 código CRC= 05C8E5E3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00161335/2017-73

Doc. SEI/GDF 9758218